



## Freguesia de Cercal do Alentejo

### EDITAL

Nº02/2025

Nº de Registo

Data 13/03/2025

Processo:09

O Presidente da Junta de Freguesia de Cercal do Alentejo, Sérgio Manuel da Silva Santiago.

FAZ PÚBLICO, o teor da proposta com o nº 09 de registo, a qual determina a Proposta de Normativo do Grupo de Cante Infantil de Cercal de Alentejo - Cercante.-----

**FUNDAMENTOS DE FACTO:** A Junta de Freguesia de Cercal do Alentejo valoriza a promoção e a realização de ações no âmbito do Desenvolvimento Cultural, quer enquanto instrumento de preservação da memória, quer enquanto recurso de desenvolvimento local.

A Cultura, no seu todo e nas suas várias vertentes são fatores fundamentais e determinantes para o desenvolvimento integral dos indivíduos, com vista à sua plena integração e participação na vida e na evolução das sociedades.

A tradição local que os grupos corais alentejanos ocupam na vida cultural do município, este assume como política cultural a salvaguarda da sua identidade no território.

As freguesias dispõem de atribuições em diversos domínios, designadamente no domínio da cultura, cfr. alínea d) do n.º 2, do Artigo 7º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

É intenção da Junta de Freguesia de Cercal do Alentejo, criar e promover a formação do Grupo de Cante Infantil de Cercal do Alentejo – CerCante, assumindo todas as despesas inerentes ao funcionamento do mesmo.

A criação deste grupo visa a continuidade e valorização das tradições ajudando a preservar o Cante Alentejano – Património Cultural Imaterial da Humanidade.

O cante alentejano constitui um aspeto fundamental da vida social das comunidades alentejanas que reforça o diálogo entre diferentes gerações, géneros e indivíduos de diferentes origens, contribuindo assim para a coesão social.

Assim, e ao abrigo do disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, e alínea xx) do n.º1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, apresenta-se a presente proposta de normativo.

## Capítulo I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1º

##### **Objeto**

O presente normativo visa estabelecer as normas de funcionamento do Grupo de Cante Infantil de Cercal do Alentejo – CerCante.

#### Artigo 2º

##### **Definição**

O Grupo de Cante Infantil de Cercal do Alentejo – CerCante, doravante designado apenas por Grupo de Cante, é um projeto cultural da Junta de Freguesia de Cercal do Alentejo, e situa-se no edifício sede da mesma, sito em Bairro Zeca Afonso, 7555-105 Cercal do Alentejo.

#### Artigo 3º

##### **Constituição e Direção**

1. O Grupo de Cante será constituído por crianças e jovens, residentes na freguesia de Cercal do Alentejo.
2. O Grupo de Cante é dirigido musicalmente por um ou mais elementos designados para o efeito, denominados por diretores musicais.
3. O Grupo de Cante é apoiado e acompanhado por uma equipa coordenadora.

#### Artigo 4º

##### **Objetivos**

Constituem objetivos do Grupo de Cante:

- a) Projetar o nome e a imagem da Freguesia de Cercal do Alentejo, através das atividades desenvolvidas;
- b) Contribuir para o desenvolvimento das capacidades artísticas dos seus membros (educação vocal, canto coral, e conhecimentos musicais);
- c) Interpretar um repertório diversificado, atendendo às características dos membros que o compõem;
- d) Promover a convivência inter geracional, através da realização de apresentações conjuntas com outros Grupos de Cante.

#### Artigo 5º

##### **Ensaios**

1. Os ensaios ocorrerão pelo menos uma vez por semana e serão definidos no início de cada ano letivo, e articulados com a disponibilidade do, ou dos diretores musicais e restantes elementos envolvidos, mediante aprovação do Presidente da Junta de Freguesia.
2. Os ensaios decorrerão no Auditório da Junta de Freguesia de Cercal do Alentejo, ou, em alternativa, em outro local que for designado.

#### Artigo 6º

##### **Dos membros do Grupo de Cante**

1. Os membros do grupo coral são integrados no coro mediante inscrição que inclui a autorização dos pais e/ou encarregados de educação.
2. A título excecional, poderão admitir-se membros com disponibilidade para a frequência de apenas um ensaio quinzenal, consoante a justificação apresentada, sendo sujeita a análise e aprovação dos diretores musicais e Presidente da Junta de Freguesia.
3. São deveres dos membros.
  - a) Dignificar a atividade coral;
  - b) Ter um comportamento adequado nos ensaios e apresentações.
    - i) Comportamentos e atitudes prejudiciais ao bom funcionamento do grupo coral serão motivo para a dispensa do elemento que neles incorrer;
  - c) Ser assíduo e pontual às atividades do coro para que está comprometido.

- i) A ausência injustificada (mais de três vezes), será interpretada como desinteresse. O membro do coro será dispensado, depois de previamente avisado, através de carta registada;
- d) Contribuir com o melhor do seu esforço e dedicação para elevar o nível artístico do coro;
- e) Comunicar ao, ou aos diretores musicais e/ou à equipa coordenadora sempre que não possa comparecer, nomeadamente a apresentações ou ensaios considerados de fundamental importância;
- f) Comunicar ao, ou aos diretores musicais e/ou à equipa coordenadora a intenção de participar nas atividades.
- g) Os pais e/ou encarregados de educação são responsáveis por todos os atos praticados pelos membros, bem como quaisquer ocorrências registadas com os mesmos, eximindo-se a Junta de Freguesia de Cercal do Alentejo, de todas as responsabilidades que daí advenham.

#### Artigo 7º

##### **Apresentações**

1. O número limite mínimo de membros para a realização de apresentações é de 10 elementos.
2. O Grupo de Cante apresentará em público o seu repertório sempre que para tal seja solicitado e depois de se verificarem as condições requeridas para essa atividade (espaço, equipamento de som utilizado, presença de um técnico de som).
3. As apresentações deverão ser comunicadas com a antecedência de 15 dias para que estas não colidam com a vida familiar e escolar dos seus elementos, bem como, dos diretores musicais e equipa coordenadora;
4. Excecionalmente poderá haver apresentações marcadas com uma antecedência inferior à referida no número anterior, desde que esteja confirmada a disponibilidade dos membros do Grupo de Cante, dos diretores musicais e da equipa coordenadora do projeto;
5. As deslocações dos membros do Grupo de Cante para o local onde sejam realizadas as apresentações, serão garantidas pelos promotores das mesmas,

no entanto, a título excepcional, e devidamente comunicado, poderá ser necessário que as mesmas sejam asseguradas pelos pais e/ou encarregados de educação.

6. Os elementos do Grupo de Cante deverão usar uma indumentária adequada a cada tipo de apresentação a ser decidida em articulação com os encarregados de educação.

#### Artigo 8º

##### **Diretores Musicais**

1. Os Grupo de Cante será constituído por um ou dois diretores musicais.
2. Os diretores musicais são os responsáveis artísticos do Grupo de Cante sendo-lhes atribuídas as funções de maestro e de acompanhamento musical.
3. São funções dos diretores musicais:
  - a) Dirigir os ensaios e as apresentações;
  - b) Controlar e registar a assiduidade dos membros do Grupo de Cante;
  - c) Admitir os membros do Grupo de Cante atendendo às suas competências musicais;
  - d) Escolher o repertório do Grupo de Cante;
  - e) Indicar o repertório para as diferentes apresentações públicas;
  - f) Elaborar a programação das atividades anuais do Grupo de Cante e, no referente a cada concerto projetado, dar parecer quanto à data, local e participantes;
  - g) Recusar a participação no concerto a quem falte frequentemente, ou tenha faltado aos três últimos ensaios que o antecedem;
  - h) Excluir de membros do Grupo de Cante quem tenha interrompido a sua atividade sem ter comunicado aos diretores musicais e quem desrespeite as decisões tomadas por aqueles;
  - i) Divulgar e recrutar junto das escolas elementos com aptidão e interesse pela atividade.

#### Artigo 9º

##### **Equipa Coordenadora**

1. A equipa coordenadora é constituída por membro do executivo da Junta de Freguesia de Cercal do Alentejo e por pelo menos um diretor musical.
2. A equipa coordenadora é responsável pelo acompanhamento do projeto estando-lhe atribuída a função de articulação/gestão da sua atividade.
3. São funções da Equipa Coordenadora:
  - a) Manter atualizada a base de dados dos membros do Grupo de Cante, bem como dos contactos dos pais e/ou encarregados de educação;
  - b) Estabelecer os contactos entre os pais e/ou encarregados de educação dos membros do Grupo de Cante sempre que se verifiquem apresentações do Grupo de Cante;
  - c) Articular com os pais e /ou encarregados de educação e diretores musicais sobre a indumentária que deve ser utilizada nas apresentações;
  - d) Fazer, previamente, a recolha de presenças dos elementos nas diversas apresentações e comunicar os resultados aos diretores musicais;
  - e) Garantir que é feita a divulgação, no site Institucional, antes e após as apresentações do Grupo de Cante, devendo, para isso, ser feita a articulação com a secretaria da Junta de Freguesia de Cercal do Alentejo, depois de aprovada pelo Presidente da Junta;
  - f) Solicitar superiormente a presença de profissional nas apresentações do Grupo de Cante, para a recolha de fotografias;
  - g) Elaborar as notícias das várias apresentações do Grupo de Cante, para após a análise e aprovação superior, serem colocadas no site;
  - h) Estar presente nas diferentes apresentações públicas do Grupo de Cante.

## Capítulo II

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### Artigo 10º

##### **Casos Omissos**

Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelos diretores musicais e pela equipa coordenadora e Presidente da Junta.

Artigo 11º

**Alterações**

O presente normativo pode ser alterado, caso assim se justifique, devendo cumprir os respetivos formalismos legais.

Artigo 12º

**Entrada em vigor**

O normativo entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua aprovação.

PARA CONSTAR E PARA OS DEVIDOS EFEITOS, SE PUBLICA ESTE E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE VÃO SER AFIXADOS NOS LOCAIS DE ESTILO.

Cercal do Alentejo, 13 março de 2025

O Presidente da Junta de Freguesia,



Sérgio Santiago

Bairro Zeca Afonso 7555 – 105 Cercal do Alentejo  
NIF: 506638995

Telefone: 269 904 277  
[j.f.cercal@sapo.pt](mailto:j.f.cercal@sapo.pt)

